



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 105/2014/PMES - CONVITE Nº 017/2014

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 14h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Elisângela Aparecida de Oliveira Cardoso membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 14h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 017/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada para que nos forneça atrações musicais e teatrais para a montagem de programação oficial do Festival Cultural de Inverno 2014 de Socorro, conforme especificações contidas no anexo II (Projeto Básico) do Edital**. Foram convidadas pela Divisão de Licitações, as seguintes empresas: **1) RAFAEL CRISTIANO VICENTE 21824586892, CNPJ 13.823.727/0001-10, 2) FERNANDO MURILO DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ 17,560,306/0001-03; 3) LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME - CNPJ 08.708.049/000105 e 4) JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855 CNPJ 17.126.820/0001-27**, conforme protocolos de entrega assinados pelos representantes, os quais encontram-se anexos ao processo. Todas as empresas convidadas para participar do presente certame devolveram os protocolos de recebimento. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME (PROTOCOLO 7325/2014), 2) JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855 (PROTOCOLO 7326/2014) e 3) RAFAEL CRISTIANO VICENTE 21824586892 (PROTOCOLO 7327/2014)**. Procedendo-se a abertura da sessão apresentou credenciamento o licitante Sr. **Luis Carlos Fortunato Junior** portador do RG nº: 18,802,805-5, representante da empresa, **LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR - ME**, conforme credenciamento anexo ao processo, as empresa **RAFAEL CRISTIANO VICENTE 21824586892 e JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855 CNPJ 17.126.820/0001-27**, protocolaram os envelopes 01 – habilitação e 02 - proposta e não permaneceram para participação no presente certame. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente. Constatou-se que a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855**, apresentou xerox sem autenticação da DECA Municipal a qual a autenticidade não pode ser confirmada pelo site da prefeitura emissora do documento tendo em vista que o mesmo encontrava-se indisponível, entramos em contato com a prefeitura de Monte Mor pelo telefone (19) 3879-9000, informando ao funcionário da referida prefeitura o CNPJ da empresa, o mesmo confirmou a veracidade do documento; e apresentou Certidão do INSS (CND) vencida (item 6.4.1 do edital), e não apresentou os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (item 6.4.6 do edital) e o Atestado de Capacidade Técnica ( item 6.6.3.1 d edital), portanto deixou de cumprir com as exigências do edital, devendo ser inabilitada do presente certame e a empresa **RAFAEL CRISTIANO VICENTE 21824586892** apresentou certificado de microempreendedor individual sem código verificar o qual não pode ser confirmado a sua autenticidade e também apresentou xerox simples de declaração de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS e ao consultarmos o site: [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br) verificamos que o mesmo possui Certificado do FGTS –CRF da caixa o qual não nos foi apresentado pela empresa para a participação no presente certame, e apresentou xerox simples de Relatório de Cadastro Mobiliário a qual consta somente o numero de inscrição municipal e deixou de apresentar: a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal(conforme tens 6.4.6 e 6.4.7 do edital) e a Certidão de Falência e Concordata, portanto deixou de cumprir com as exigências do edital,



devendo ser inabilitada do presente certame. A empresa **LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME**, apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** No entanto, esta Comissão verifica que estão presentes no caso em tela as circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993 e demais alterações posteriores, uma vez que o primeiro **PROCESSO Nº 093/2014/PMES - CONVITE Nº 013/2014**, o qual teve sua sessão realizada em 11/06/2014 restou FRACASSADO, houve a necessidade de novo pedido e ocasionalmente novo processo (repetição do presente convite) com a ampliação dos convidados, conforme orientação do C. TCU, portanto, o processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas a participar do presente certame 04 (quatro) empresas, e a não apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta por parte de 1 (uma) destes convidados, constitui-se em manifesto desinteresse por parte deste convidado, e a inabilitação de 02 (duas) empresas, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório, uma vez que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 203”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Justifica-se a necessidade da presente contratação para o fornecimento de shows musicais e teatrais para compor a programação oficial do “Festival de Cultural de Inverno de 2014” com data prevista para o início no dia 27/06/2014 e se estenderá até o dia 06/07/2014 conforme Projeto Básico – anexo II do edital. Passada a palavra ao representante presente, o mesmo não propôs quaisquer alegações, entendendo que os procedimentos e documentos estavam em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.7.10 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que a empresa **LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME** apresentou declaração de enquadramento registrado na junta comercial. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, das empresas através dos sites: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista) e [www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/](http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/) (Consulta de Apenados), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Certificado de microempreendedor individual, Comprovante do CNPJ e CND do INSS), [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

<sup>1</sup> § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

### 1) LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME - CNPJ 08.708.049/000105 e

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3<sup>2</sup> do edital, comunicou o licitante presente sobre a habilitação e as inabilitações a qual declarou abrir mão de quaisquer recursos e comunicou também as licitantes ausentes sobre a habilitação e as inabilitações, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal se dará prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão Municipal de Licitações Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Elisangela Aparecida de Oliveira Cardoso membros da Comissão. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e licitante presente e cidadãos presentes.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

Elisangela Aparecida de Oliveira Cardoso  
Membro da Comissão

### LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR- ME - CNPJ 08.708.049/000105 e

Sr. Luis Carlos Fortunato Junior  
RG: 18.802.805-5  
Cidadão presente

---

<sup>2</sup> 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.